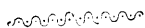


ser escripturadas como depositos em nome dos escravos, sob o titulo especial « Peculio de escravos » pela mesma fórma por que se procede com os dinheiros de orphãos, como dispõe o art. 53 do dito Decreto; ficando os Srs. Inspectores na intelligencia de que a entrega das referidas quantias sómente será effectuada em virtude de requisição dos respectivos Juizes de Orphãos.

Visconde do Rio Branco.



N. 364.—GUERRA.— EM 10 DE OUTUBRO DE 1873.

Recommenda que nos officios de remessa dos menores destinados aos/depositos de aprendizes artilheiros, se mencione a qualidade de praça dos mesmos menores.

Circular.— Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro em 10 de Outubro de 1873.

Illm. e Exm. Sr.— Expeça V. Ex. as necessarias providencias para que nos officios de remessa, que acompanhar os menores destinados aos depositos de aprendizes artilheiros, se mencione a qualidade de praça dos mesmos menores, na conformidade do disposto nas Instrucções de 21 de Março de 1867.

Deus Guarde a V. Ex.— *João José de Oliveira Junqueira.*— Sr. Presidente da Provincia de...



N. 365.—GUERRA.— EM 13 DE OUTUBRO DE 1873.

Declara que a despeza com o carroto das obras mandadas imprimir na lithographia do Archivo Militar, deve correr por conta das Repartições que as encommendam.

Circular.— Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro em 13 de Outubro de 1873.

Declaro a V...., para seu conhecimento e execução na parte que lhe toca, que a despeza com o carroto